



**TERMO DE JULGAMENTO**  
**“FASE DE IMPUGNAÇÃO”**

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** IMPUGNAÇÃO  
**IMPUGNANTE:** RENAULT DO BRASIL LTDA  
**RECORRIDA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA.  
**REFERÊNCIA:** EDITAL  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Nº DO PROCESSO:** Nº 2024.12.11.01-ADM  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OKM PARA AS SECRETARIA DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA - CEARÁ

**I - PRELIMINARES**

**A) DO CABIMENTO**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **RENAULT DO BRASIL LTDA**. Em suma, alegam supostas ilegalidades no instrumento convocatório. Isto posto, urge mencionar a regularidade no tocante ao cabimento da presente impugnação.

**B) DA TEMPESTIVIDADE**

No tocante a tempestividade da impugnação, vejamos o que dispõe o dispositivo legal da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Tendo em vista o transcrito alhures, a impugnante protocolou a impugnação no prazo legal, portanto, **TEMPESTIVA**.

**II - DOS FATOS**

Inicialmente, o certame foi definido sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.11.01-ADM**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OKM PARA AS SECRETARIA DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA - CEARÁ**.



Ocorre que, a licitante **RENAULT DO BRASIL LTDA** apresentou irresignação no tocante à supostas irregularidades no instrumento convocatório, alegando o seguinte:

*"DO VALOR MÁXIMO DO EDITAL – ITEM 01*

*O edital não especifica em nenhum momento o valor máximo dos itens. Sendo um item essencial para verificação de possibilidade de atendimento e participação, solicita-se esclarecimento o valor máximo dos referidos itens.*

**DA GARANTIA – ITEM 01**

O edital exige em sua especificação: Garantia de no mínimo 3 (três) anos após a entrega. Ocorre que, como a grande maioria das Montadoras, a Requerente possui em seu veículo garantia conforme informado no Manual de 12 (doze) meses.

**DA POTÊNCIA – ITEM 01**

O edital exige em sua especificação: potência mínima de 74 cv. Ocorre que, o veículo a ser fornecido pela Requerente possui potência de 71 cv @ 5.500 rpm (etanol)/68 cv @ 5.500 rpm (gasolina), diferença mínima da exigida em edital, a qual não impactaria na funcionalidade do veículo.

**DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL – ITEM 01**

O edital exige em sua especificação: Tanque de combustível: capacidade mínima de 42 litros. Ocorre que o veículo apresentado pela Requerente possui em suas configurações tanque de combustível com a capacidade de 38 (trinta e oito) litros, especificação está com mínima diferença da exigida em edital."

Ante o exposto, buscando a mais pura transparência dos atos administrativos, fundamentaremos a decisão Administrativa, conforme segue a explanação de mérito.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

### **III – DO MÉRITO**

#### **III.I DA INSURGÊNCIA ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO. INDEFERIMENTO.**

Preliminarmente, cumpre destacar que estamos diante de contratação personalíssima que visa atender necessidades pontuais e específicas das Secretarias da Municipalidade. Pois bem, as insurgências da impugnante diz respeito, em síntese, à descrição dos itens do objeto do Edital.

A definição do objeto da licitação foi descrita de forma precisa, suficiente e clara (art. 18,



II da Lei Federal nº 14.133/2021, fato que confere a Administração segurança para a aquisição pretendida.

O instrumento convocatório exige garantia de no mínimo 3 (três) anos, potência mínima de 74 cv e tanque de combustível com capacidade mínima de 42 litros. Ressalta-se que tais exigências foram pensadas considerando as necessidades e problemáticas da Municipalidade. Se não vejamos.

Em análise das pontuações feitas e a necessidade do órgão requisitante, denota-se que as Secretarias buscam adquirir um veículo que possua potência, desempenho e segurança, visto que o veículo será utilizado para transporte, as quais ocorrem nas mais variadas distâncias e diferentes estradas e condições de trafegabilidade.

Algumas localidades da Municipalidade são compostas de estradas sem pavimentação (estradas de chão), com relevo extremamente acidentado, composta por muitas curvas, subidas íngremes e grandes aclives que em períodos chuvosos, tornam-se perigosos, podendo inclusive, ocasionar risco ao motorista e servidores, e ainda diversos desgastes ao veículo, o que denota a necessidade de uma garantia estendida. Desta forma, a descrição técnica do veículo hora licitado é coerente e contempla a opção que melhor atende o interesse público.

Não obstante, demonstrando claramente que não há qualquer restrição ao caráter competitivo da licitação, há diversas marcas que oferecem veículos nas especificações exigidas, vendidas no mercado nacional, ou seja, não limitando ou direcionando em momento algum o objeto ora licitado, apenas está sendo buscado o interesse público.

Trata-se de uma adequação da empresa em oferecer o objeto com o referido item, uma vez que não se pode obrigar a Administração Pública a adequar-se à realidade da empresa.

Ademais, o órgão colegiado do TCU, tem entendimento no sentido de que *“ descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital a indicação de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações descritas no edital (TCU - Acórdão 2829/2015-Plenário).”*

Na mesma linha caminha a doutrina de Marçal Justen Filho:

*“(..) as avaliações da Administração têm de ser rigorosamente objetivas. Não podem ser influenciadas por preferências subjetivas, fundadas em critérios opinativos. A Lei volta a reprovar escolhas fundadas na pura e simples preferência por marcas”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações. 10e. ed. São Paulo: Dialética, 2004, p.273);*



Assim, o edital é o instrumento que estabelece as regras da licitação, e no tocante ao objeto, deve refletir exatamente o interesse da Administração. Assim, se o edital determina uma certa especificação do produto, todos os licitantes devem atender, sob pena de desclassificação. Afinal, não é o interesse do licitante (particular) que deve prevalecer, mas o da administração pública, em razão do Princípio da Supremacia do Interesse Público.

In casu, ao elencar as especificações técnicas do objeto, a Administração visa garantir que o bem a ser adquirido seja capaz de atender a praxe dos serviços na zona urbana e rural do Município com a máxima eficiência e minimizando as intercorrências.

Ademais, a definição das características do objeto licitado encontra-se na esfera de discricionariedade da Administração, que deve avaliar, a partir de seu juízo de conveniência e oportunidade, as medidas necessárias para a busca da melhor proposta, isto é, aquele objeto que atenda à finalidade pública almejada.

Ante o exposto, não assiste razão à empresa **RENAULT DO BRASIL LTDA.**

### III.II DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A impugnante aduz que o edital não especifica em nenhum momento o valor máximo dos itens. Sendo um item essencial para verificação de possibilidade de atendimento e participação, solicita o esclarecimento acerca o valor máximo dos referidos itens.

No azo, informamos que o preço máximo corresponde ao preço de referência estimado no **Anexo I do Termo de Referência**, que deve servir como balizador para a confecção da proposta de preços.

### IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço da impugnação interposta pela empresa **RENAULT DO BRASIL LTDA**, para **NEGAR PROVIMENTO** no sentido de manter o instrumento convocatório inalterado.

É como decido.

**TEJUÇUOCA - CE - 09 de janeiro de 2025.**

**ROBERTA AZEVEDO VIDAL**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**  
Prefeitura Municipal de Tejuçuoca/CE